

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: A LOCAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, INSTALADO COM BOMBA DE ÁGUA E DEMAIS ACESSÓRIOS, LOCALIZADO NO SÍTIO VISTA ALEGRE PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, UTILIZANDO TODA A CAPACIDADE DE VAZÃO DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO PROFUNDO, PARA ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE LOCAL.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, em conformidade com o disposto no termos da Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Fundo Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir com a locação de um poço artesiano, instalado com bomba de água e demais acessórios, localizado no Sítio Vista Alegre para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água do poço artesiano profundo, para abastecer e atender as necessidades da comunidade local.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, a locação solicitada justifica-se pela necessidade e da viabilidade da contratação de abastecimento para sanar o problema ocasionado pelo problema da falta de água em algumas comunidades do município.

Desta forma a locação do poço artesiano é extremamente necessária, utilizando os lençóis freáticos não apenas pela manutenção da comunidade, mas também pela redução dos custos aos cofres municipais.

A locação do poço artesiano visa, sobretudo, o abastecimento humano, e animal, é cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar.



Isto posto, toda a realização de procedimento licitatório somente viria a atrasar e onerar ainda mais os cofres públicos.

É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom atendimento na demanda da Secretaria Municipal de Administração/Agricultura e Desenvolvimento, quanto às ações e atividades de abastecimento.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação

Com o objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete do Secretário de Administração
Brejão/PE, em 16 de Março de 2026.

Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **020/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **004/2026**

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021).

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno o processo administrativo que visa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para **locação de (01) um poço artesiano, instalado com bomba de água e demais acessórios, localizado no sítio vista alegre para distribuição de água utilizando toda a capacidade de vazão de água do poço artesiano profundo, para abastecer e atender as necessidades da comunidade local.**

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e documentos internos pertinentes à licitação.

O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) disciplina a contratação direta de licitação em seu Art. 74. No caso de serviços técnicos profissionais especializados, a modalidade de contratação aplicável é o inciso V:

Anderson Rodrigues
Valeriano de Brito
Secretaria Municipal de Controle Interno
Portaria nº 004/2026



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

III. ANÁLISE DO MÉRITO E REGULARIDADE

3.1. Fundamento Constitucional (Art. 37, CF)

A locação de bens pela Administração Pública, mesmo quando dispensada a exigência de licitação em situações específicas, encontra seu alicerce nos princípios constitucionais que regem a gestão pública, conforme o Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impõem que a atuação administrativa esteja em estrita conformidade com a legislação, assegurando que a escolha do bem atenda ao interesse público de maneira otimizada. No contexto da locação de um poço artesiano para uma comunidade rural, a observância desses princípios é crucial para garantir o acesso à água potável, um direito fundamental e uma necessidade pública inadiável.

Nesse cenário, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso V, estabelece a inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Esta previsão legal reconhece que, em determinadas circunstâncias, a singularidade do bem – como a localização estratégica de um poço artesiano que atende a uma comunidade específica, a qualidade e vazão da água, ou a infraestrutura existente – inviabiliza a competição. Tal singularidade torna a licitação desnecessária e, por vezes, prejudicial à celeridade e eficiência na garantia do abastecimento hídrico. A decisão de locar um poço artesiano, portanto, não é um ato discricionário absoluto, mas uma medida pautada na necessidade pública inadiável, que exige uma localização estratégica e características específicas para o adequado desempenho da atividade de fornecimento de água e a consecução do interesse público da comunidade rural.

Para a caracterização da inexigibilidade, o § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 exige a avaliação prévia do bem, a certificação da inexistência de poços públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e a justificativa que demonstre a singularidade do poço artesiano e a adequação de suas características às necessidades da Administração e da comunidade. Tais requisitos visam assegurar a observância dos preceitos constitucionais e legais que regem a atividade administrativa, garantindo a transparência, a economicidade e a eficácia na gestão dos recursos públicos e no atendimento às demandas essenciais da comunidade rural.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Administração Interna
Portaria nº 014/2025



3.2. Justificativa do Preço e Vantajosidade

A justificativa do preço e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade para a locação de um poço artesiano, nos termos da Lei nº 14.133/2021, residem na relação custo-benefício e na mitigação de riscos que tal escolha proporciona à Administração Pública e, conseqüentemente, à comunidade rural. A análise da vantajosidade não se restringe apenas ao valor nominal do contrato, mas abrange os benefícios indiretos e a prevenção de prejuízos potenciais, conforme preconizado pelo Art. 23, § 1º, da referida lei, que trata da pesquisa de preços.

O preço da locação do poço artesiano deve ser compatível com o valor de mercado, comprovado por meio de laudo de avaliação prévia, conforme exigido pelo Art. 74, § 1º, inciso I. A vantajosidade pode ser demonstrada pela localização estratégica do poço, que pode reduzir custos operacionais de distribuição, otimizar o acesso da população rural à água potável, ou evitar gastos excessivos com a perfuração de novos poços ou adaptações em fontes alternativas que não possuam as características desejadas de vazão e qualidade. A escolha de um poço singular, que atenda plenamente às necessidades da Administração e da comunidade, pode mitigar riscos de interrupção do abastecimento, prejuízos à saúde pública ou custos adicionais decorrentes de inadequações estruturais ou locacionais de outras opções.

Em suma, a locação de poço artesiano por inexigibilidade, quando devidamente justificada e em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, representa um investimento estratégico que visa a proteção do erário, a eficiência da gestão e a conformidade com os princípios constitucionais, justificando plenamente o preço e a vantajosidade para a Administração Pública e, primordialmente, para o bem-estar da comunidade rural atendida.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise dos autos, este Controle Interno manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO via Inexigibilidade de Licitação. O processo apresenta-se, sob o aspecto formal e técnico, em conformidade com o Art. 74, V, da Lei 14.133/2021 e com os princípios da eficiência e economicidade.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 13 de março de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

